

LEI Nº 022.

QUE DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO PELO
PODER PÚBLICO DE ÁREA PARA URBANIZAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA - MT
faço saber que a Câmara Municipal apro-
vou e EU sanciono e promulgo a seguin-
te Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade
pública, para desapropriação pelo Poder Público, área infra-descrita
para utilização de Loteamento Popular, Centro Esportivo e Zona Indus-
trial para Indústrias de Alimentos.

Artigo 2º - A presente área será desa-
propriada no valor declarado ao INCRA em 1.986 (mil, novecentos e oi-
tenta e seis).

Artigo 3º - Após desapropriada a presen-
te área, a mesma será loteada segundo as necessidades reais da popu-
lação, e em conformidade com a lei 6.766.

Artigo 4º - Os lotes oriundos da área em
questão, serão vendidos ao público, pelo poder público a um preço ..
nunca superior a 120º/o (cento e vinte por cento) do custo real da
fração em questão.

Artigo 5º - Não será permitida a aquisi-
ção de mais de um lote, por pretendente.

§ 1º - Se o chefe de família comprador,
tiver sob sua guarda mais de trez dependentes, poderá comprar 02 (do-
is) lotes.

§ 2º - Se o chefe família do comprador,
tiver sob sua guarda, mais de 06 (seis) dependentes, poderá comprar
03 (trez) lotes.

§ 3º - Se a pessoa for declarada depen-
dente, não poderá ser pretendente.

Artigo 6º - As áreas industriais poderã
o ser doadas, como incentivo à industrialização.

QUE DEBE SER A DESAPROPRIACAO
PUBICA DE AREA PARA URBANIZACAO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA - MI
faz saber que a Câmara Municipal aprovou
em 14 de maio de 1966 a seguinte lei:
a lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade
pública, para desapropriação pelo Poder Público, áreas infra-urbanas
para utilização de loteamento popular, Centro Esportivo e área indus-
trial para indústrias de alimentos.

Artigo 2º - A presente lei será base
para a avaliação de valor declarado ao INCRA em 1.966 (mil, novecentos e 66
centos reais).

Artigo 3º - As áreas desapropriadas e a serem
lotadas, a mesma será loteada segundo as necessidades reais da popu-
lação, e em conformidade com a Lei 5.766.

Artigo 4º - Os lotes oriundos de áreas em
questão, serão vendidos ao público, pelo Poder Público e em preço ..
nunca superior a 120% do preço e visto por conta do custo real de
loteação em questão.

Artigo 5º - Não será permitida a subdivi-
são de mais de um lote, por loteamento.

§ 1º - Se o chefe de família possuidor
tiver sob sua guarda mais de três dependentes, poderá comprar 02 (dois)
lotes.

§ 2º - Se o chefe de família do comprador
tiver sob sua guarda, mais de 03 (três) dependentes, poderá comprar
03 (três) lotes.

§ 3º - Se a pessoa for declarada depen-
dente, não poderá ser pretendente.

Artigo 6º - As áreas industriais poderão
ser doadas, como incentivo à industrialização.

Artigo 7º - A área tem a seguinte descrição: O perímetro se inicia no marco M2, cravado na beira da BR 158 e divisa de Ernesto Bóllico do Amaral, deste ponto, segue na direção norte, com o azimute $345^{\circ}20'$, fazendo divisa com a BR 158, numa distância de 648,86 metros, até atingir o marco 1.1, cravado na divisa do perímetro urbano de Vila Rica, deste ponto, segue com uma deflexão de 90° à direita, segue com o azimute $75^{\circ}20'$, fazendo divisa com o perímetro urbano de Vila Rica, numa distância de 303,89 metros, até atingir o marco 1.2, deste ponto, com uma deflexão de $21^{\circ}21'$, à direita, segue com o azimute $96^{\circ}41'$, fazendo divisa com o perímetro urbano de Vila Rica, numa distância de 926,31 metros, até atingir o marco 1.3, deste ponto, com uma deflexão de 90° à esquerda, segue com o azimute $6^{\circ}41'$ e fazendo divisa com o perímetro urbano de Vila Rica, numa distância de 457,67 metros, até atingir o marco 1.4, deste ponto, com uma deflexão de $21^{\circ}21'$ à esquerda, segue com o azimute $345^{\circ}20'$, fazendo divisa com o perímetro urbano de Vila Rica, numa distância de 193,70 metros, até atingir o marco 1.14, cravado na divisa da Porangaba Agropecuária Ltda., deste ponto, com uma deflexão de 90° à direita, segue com o azimute $75^{\circ}20'$, fazendo divisa com a Porangaba Agropecuária Ltda., numa distância de 694,12 metros, até atingir o marco 1.13, deste ponto com uma deflexão de 90° à direita, segue com o azimute $165^{\circ}20'$, fazendo divisa com a Porangaba Agropecuária Ltda., numa distância de 931,58 metros, até atingir o marco 1.12, cravado na divisa do Lote 01 do Projeto Promissão, deste ponto, com uma deflexão de 90° à direita, segue com o azimute $255^{\circ}20'$, fazendo nos primeiros 100,00 metros divisa com o lote 01 do Projeto Promissão, os seguintes 427,37 metros, com a área Remanescente da Fazenda Promissão, os seguintes 1.000,00 metros com Pedro Bender e os últimos 500,00 metros com Ernesto Bóllico do Amaral, fazendo uma distância total de 2027,37 metros, até atingir o marco M2, ponto inicial desta descrição.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica, 30 de junho de 1.987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

João Rosa do Carmo
PREFEITO

Artigo 79 - A área tem a seguinte descrição: 3 parcelas no lote no marco 02, cravado na parte da 02 123 e divisas do terreno 02 123, desde ponto, segue na direção Norte, com a extensão 345,20, fazendo divisas com a 02 123, numa distância de 645,86 metros, até atingir o marco 1.1, cravado na divisas do terreno urbano de Vila Rica, desde ponto, segue com uma deflexão de 308 à direita, segue com a extensão 75,20, fazendo divisas com a parte do terreno de Vila Rica, numa distância de 303,59 metros, até atingir o marco 1.2, desde ponto, com uma deflexão de 218,21 à direita, segue com a extensão 224,41, fazendo divisas com a parte urbana de Vila Rica, numa distância de 928,51 metros, até atingir o marco 1.3, desde ponto, com uma deflexão de 908 à esquerda, segue com a extensão 641 a fazendo divisas com o terreno urbano de Vila Rica, numa distância de 427,67 metros, até atingir o marco 1.4, desde ponto, com uma deflexão de 218,21 à esquerda, segue com a extensão 345,20, fazendo divisas com o terreno urbano de Vila Rica, numa distância de 107,70 metros, até atingir o marco 1.14, cravado na divisas da fazenda agropecuária Ltda., numa distância de 604,12 metros, até atingir o marco 1.13, desde ponto com uma deflexão de 908 à direita, segue com a extensão 152,20, fazendo divisas com a fazenda agropecuária Ltda., numa distância de 731,58 metros, até atingir o marco 1.12, cravado na divisas do lote 01 do Projeto Provisório, desde ponto, com uma deflexão de 908 à direita, segue com a extensão 252,20, fazendo divisas com a parte do lote 01 do Projeto Provisório, os seguintes 427,37 metros, com a área agropecuária da fazenda Provisório, os seguintes 1.000,00 metros com Pedro Bandeira os últimos 500,00 metros com terreno 02 123, desde ponto, com uma distância total de 2027,37 metros, até atingir o marco 02, ponto inicial desta descrição.

Artigo 80 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica, 30 de Junho de 1987.

SECRETARIA MUNICIPAL DE VILA RICA

[Handwritten signature and stamp]